



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 83 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 02 de setembro de 2024, e considerando:

- o Processo Nº 23855.005666/2024-86

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 83 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da definição

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna (AudIn) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) é órgão técnico de controle, prestando serviços de avaliação e consultoria das operações e dos controles internos à Administração Superior e aos demais gestores da Universidade, de forma independente e objetiva, visando à proteção e agregação de valor organizacional à Instituição.

Art. 2º A AudIn possui autonomia técnica para desenvolver os trabalhos imparcialmente e livre de interferências na determinação do escopo.

Seção II

Da missão

Art. 3º A missão da Auditoria Interna consiste em prestar contribuição para o aprimoramento dos controles internos, da eficácia dos processos de governança e gerenciamento de risco, a fim de agregar valor à Universidade, auxiliando no alcance dos seus objetivos institucionais.

Seção III

Dos objetivos

Art. 4º A AudIn da UFDPAr tem como objetivos:

I - aumentar e proteger o valor organizacional e institucional da Universidade;

II - promover a melhoria contínua da Instituição;

III - perseguir a comprovação da legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - prestar apoio ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção IV

Da vinculação e reporte da AudIn

Art. 5º A AudIn está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central de Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo responsável por apoiar os órgãos e unidades que o integram, conforme preconiza o art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 6º A AudIn é vinculada administrativamente à Reitoria e funcionalmente ao Conselho de Administração - CONSAD, sendo de responsabilidade do Auditor-Chefe esse duplo reporte, vedada a delegação.

Art. 7º A AudIn gozará de autonomia e independência real e aparente, ocupando, dentro da estrutura organizacional, nível de assessoramento superior, acima hierarquicamente das demais unidades administrativas, e sem subordinação funcional à Reitoria, nos termos do Acórdão TCU 3879/2018 1º Câmara.

Art. 8º O Chefe da Unidade de AudIn terá amplo acesso à Administração Superior da UFDPAr.

Art. 9º Compete ao CONSAD quanto à AudIn:

I - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

II - avaliar o desempenho do Auditor-Chefe; e

III - emitir opinião quanto ao desempenho da AudIn, mediante a análise dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ).

Art. 10. Compete à Administração Superior no que diz respeito à auditoria:

I - prover todos os recursos necessários ao regular andamento das atividades de auditoria, com independência, a fim de alcançar a missão da unidade de auditoria; e

II - assegurar a eficaz implementação das recomendações emitidas pela AudIn, reconhecendo formalmente o risco envolvido ao decidir não adotar algumas delas.

Art. 11. O Auditor-Chefe deve encaminhar anualmente ao CONSAD o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício anterior, detalhando o desempenho da unidade de auditoria.

Art. 12. O Auditor-Chefe deve reportar ao Reitor e ao CONSAD, a qualquer tempo, quaisquer ameaças à independência da AudIn.

Art. 13. A AudIn prestará apoio ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC), por meio de serviços de consultoria, avaliando objetivamente a eficácia do gerenciamento de riscos, orientando quanto às suas etapas, disponibilizando ferramentas e técnicas na análise de riscos e controles.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 14. O Auditor-Chefe e os demais membros da AudIn devem relatar quaisquer situações de conflito de interesse, atuais ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Caracteriza-se o conflito de interesse quando, antes ou durante a atividade de auditoria, há situações que comprometem a objetividade do auditor interno na realização dos trabalhos, prejudicando o desempenho.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA AUDIN**

Art. 15. A AudIn da UFDPAr é estruturada por:

- I - auditor-Chefe;
- II - equipe técnica de auditoria; e
- III - secretaria Administrativa.

Art. 16. Compete ao Reitor a designação e nomeação do Auditor-Chefe, respeitados os requisitos e procedimentos para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade dispostos na Portaria nº 2.737/2017 da Controladoria-Geral da União.

Art. 17. A equipe técnica de auditoria é formada pelos servidores efetivos lotados na unidade de auditoria que atuam diretamente na execução dos trabalhos de avaliação, de monitoramento e de consultoria.

Art. 18. A Secretaria Administrativa será composta por servidores efetivos da UFDPAr.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA AUDIN**

Art. 19. As atividades da AudIn serão realizadas em observância aos princípios éticos e as normas legais vigentes aplicadas ao serviço público.

Art. 20. A AudIn executará suas atividades observando as diretrizes da UFDPAr, do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União (TCU) e, no que couber, das boas práticas internacionais.

Art. 21. Compete a AudIn da UFDPAr:

- I - atuar como terceira linha de defesa da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, apoiando Administração Superior na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e segunda linha de defesa da gestão, por meio de prestação de serviço objetivo de avaliação e consultoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II - avaliar a adequação e efetividade dos controles internos das unidades administrativas auditadas;

III - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão e a regularidade das contas e avaliar a eficiência, a eficácia, a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis, observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

IV - verificar o resultado da gestão, avaliando sua economicidade, eficiência e eficácia, nos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, de gerenciamento de pessoal, de suprimentos de bens e serviços e outros sistemas administrativos e operacionais, recomendando a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas, para cumprimento da legislação pertinente e para alcance de seus objetivos institucionais;

V - verificar se os controles internos implementados pela gestão, em resposta aos riscos, observam o alcance dos objetivos estratégicos, confiabilidade e integridade das informações, eficácia e eficiência das operações e programas, salvaguarda dos ativos e conformidades com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos;

VI - prestar apoio à gestão da UFDPAr quanto à melhoria dos processos de trabalho, gerenciamento de riscos e integridade da Universidade;

VII - avaliar se os processos de controle da Universidade estão com maior grau de qualidade e se são submetidos a melhorias contínuas, com identificação e tratamento dos problemas;

VIII - prestar consultoria e aconselhamento técnicos solicitados pela Administração Superior e pelos demais gestores, quando apropriado, com a finalidade de agregar valor e melhorar os processos de controles internos, governança e gestão de riscos, todavia sem assumir responsabilidades por atos de gestão;

IX - monitorar se as recomendações exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Controladoria-Geral da União), Órgão de Controle Externo do Governo Federal (Tribunal de Contas da União) e AudIn da UFDPAr estão sendo adequadamente implementadas;

X - informar irregularidades que causem prejuízos ao erário público às Unidades do Sistema de Controle Interno e do Poder Executivo Federal, após esgotada a adoção de medidas administrativas;

XI - recomendar ao Reitor a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade;

XII - instituir e manter o PGMQ, com previsão de avaliações internas e externas, orientadas a produção de informações gerenciais e a melhoria contínua da auditoria interna;

XIII - elaborar e executar o PAINT baseado em riscos, com técnica, disciplina e de forma sistematizada, identificando os trabalhos a serem realizados prioritariamente no exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

seguinte, considerando as estratégias, objetivos, as prioridades, necessidades e as metas da Universidade, os riscos de seus processos e as expectativas da Administração Superior;

XIV - elaborar o RAINTE, de forma a apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria interna e os trabalhos técnicos realizados no exercício anterior, assim como outras informações definidas em normas aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XV - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que a Instituição contratar;

XVI - examinar e emitir parecer prévio de Auditoria Interna sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais da Universidade;

XVII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Controladoria-Geral da União) e o Órgão de Controle Externo do Governo Federal (Tribunal de Contas da União), quando solicitado, assim como a outros órgãos ou entidades na função de demandantes legais legítimos, no exercício de sua função institucional, conforme competências e atribuições legais da AudIn; e

XVIII - elaborar relatórios de auditoria, assinalando as eventuais falhas encontradas nas unidades auditadas, para fornecer aos dirigentes os subsídios necessários à tomada de decisões.

§ 1º A atuação da AudIn da UFDPAr não engloba atividades próprias dos gestores da Universidade.

§ 2º Avaliar objetivamente significa levantar evidências para apresentar opiniões ou conclusões isentas nas atividades de auditoria.

§ 3º Os trabalhos de consultoria da AudIn são atividades de assessoria e aconselhamento executados a partir de solicitação dos gestores da Universidade de acordo com a disponibilidade de recurso da AudIn, sem assumir qualquer responsabilidade própria da Administração.

§ 4º A consultoria deve ter como objeto os aspectos estratégicos da gestão, relacionados à governança, aos riscos e aos controles internos, estando alinhado com os valores, as estratégias e os objetivos da Universidade, sendo firmado anteriormente com a unidade auditada entendimento quanto à responsabilidade e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente exaradas.

§ 5º Será de responsabilidade do Auditor-Chefe da AudIn determinar a possibilidade de serem realizados os trabalhos de consultoria, avaliando se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

§ 6º As avaliações e consultorias devem ser executadas dentro de um prazo razoável, seguindo o planejamento baseado em risco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 22. Compete ao Auditor-Chefe:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Auditoria Interna no âmbito da Universidade;
- II - apresentar ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles situações, se identificar a existência de níveis de risco que podem ser inaceitáveis à Instituição;
- III - manifestar-se sobre a adequação da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos da UFDPAr;
- IV - propor à Reitoria e aos demais dirigentes atividades necessárias a fim de assegurar o cumprimento da legislação, normas e instrumentos vigentes, além das recomendações da AudIn e demais órgãos de controle, naquilo que diz respeito à AudIn;
- V - elaborar ações para melhoria da AudIn da UFDPAr;
- VI - elaborar o PAINT baseado em riscos e o respectivo RAIN, nos termos das instruções normativas emitidas pela CGU, dando conhecimento das atividades e do resultado ao CONSAD;
- VII - informar à Administração Superior sobre a suficiência dos recursos humanos, financeiros e materiais destinados à unidade de AudIn;
- VIII - comunicar ao CONSAD os obstáculos, de fato ou velada, na determinação do escopo da AudIn, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos;
- IX - tratar dos demais assuntos relacionados à atividade da AudIn;
- X - representar a AudIn perante os Órgãos e Unidades Universitárias;
- XI - constatar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade de AudIn, a fim garantir o aperfeiçoamento contínuo e atualização profissional;
- XII - pronunciar sobre os assuntos que forem objeto de solicitações do CONSAD;
- XIII - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- XIV - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- XV - emitir Ordem de Serviço para autorizar a execução de auditorias, regulares ou especiais, e monitoramentos;
- XVI - manifestar-se, perante a Administração Superior da UFDPAr, sobre a Gestão, a Política de Governança, o Plano de Gestão de Riscos e Controle, o Plano de Integridade, os controles internos administrativos e as providências a serem adotadas visando a sua melhoria;
- XVII - estabelecer e revisar periodicamente o PAINT baseado em riscos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XVIII - enviar à CGU o PAINT e o RAINT para apreciação na forma e prazo determinados por legislação aplicável;

XIX - designar a equipe técnica para cada trabalho para execução das ações de auditoria previstas no planejamento;

XX - praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da AudIn, assim como todos os demais atos necessários ao funcionamento da unidade, a fim de cumprir sua finalidade; e

XXI - garantir que a atuação da AudIn esteja alinhada com os riscos identificados na Política de Gestão de Riscos da UFDPAr, observando os objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente da Universidade e as normas, diretrizes e as técnicas aplicáveis à execução da atividade de auditoria governamental no Poder Executivo Federal.

Art. 23. Compete à equipe técnica de auditoria:

I - executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - executar os trabalhos de auditoria em acordo com o plano elaborado;

III - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

IV - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

V - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho;

VI - comunicar ao Auditor-Chefe quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos e quando houver limitação do trabalho;

VII - executar outras atividades em acordo com suas funções, ainda que não especificadas e, desde que determinadas pelo Auditor-Chefe;

VIII - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

IX - estabelecer previamente o universo e a extensão dos trabalhos a serem realizados, definindo o alcance dos procedimentos e as técnicas apropriadas;

X - examinar preliminarmente as áreas, operações, programas e recursos das unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

XI - exercer todas as etapas de um trabalho de auditoria interna, baseando-se nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade em todas as suas etapas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XII - elaborar todas as peças técnicas ou documentos oficiais necessários à realização dos trabalhos de auditoria;

XIII - realizar monitoramento constante do atendimento das recomendações encaminhadas à Administração Superior pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle internos e externos, devendo essa atividade estar prevista no PAINT;

XIV - emitir Nota Técnica sobre matéria submetida a seu exame, desde que relacionada às atividades de auditoria interna; e

XV - avaliar os controles internos administrativos das unidades a serem auditadas em áreas abrangidas pela missão e escopo da unidade, identificando problemas, falhas e propondo soluções.

Art. 24. Compete à Secretaria Administrativa:

I - manter a discricção e o sigilo relativos a toda informação oriunda dos trabalhos de auditoria;

II - organizar, controlar e arquivar a entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos relativos à auditoria interna, via sistema, e-mail e/ou fisicamente;

III - elaborar e controlar a tramitação de documentos administrativos;

IV - assessorar o(s) auditor(es);

V - agendar e secretariar reuniões;

VI - gerenciar o material de consumo e equipamentos da Unidade de Auditoria;

VII - auxiliar no controle patrimonial e zelar pelos bens móveis em uso na AudIn;

VIII - realizar serviços de atendimento; e

IX - realizar outras atividades solicitadas pelo(s) auditores(es), às suas funções associadas ao ambiente organizacional, ainda que não especificadas neste artigo, desde que necessárias ao efetivo funcionamento da AudIn.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E LIMITES À ATUAÇÃO DA AUDITORIA

Art. 25. As funções de Auditoria Interna deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, não sendo permitido aos servidores da Auditoria Interna:

I - substituir os titulares de unidades submetidas à auditagem;

II - desenvolver ou participar de atividades em que assuma responsabilidade por atos de gestão;

III - auditar setores que tenha como titular parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

IV - realizar manifestações ou pareceres de cunho jurídico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

V - exercer autoridade hierárquica fora da Unidade de Auditoria, salvo quando existir servidores de outras unidades atuando como especialistas em atividade de auditoria; e

VI - realizar auditoria em setores onde tenha atuado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, mesmo que em nível operacional, sendo permitido, entretanto, prestar serviços de consultoria e aconselhamento.

§ 1º Existindo situação excepcional, a vedação do inciso V poderá ser mitigada, permitindo a auditoria no setor pelo servidor impedido, desde que com autorização do Auditor-Chefe e com a aplicação das salvaguardas pertinentes.

§ 2º Os incisos apresentados no art. 25 não são exaustivos, de modo que outras situações podem comprometer a independência e objetividade da AudIn.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS

Art. 26. São obrigações das unidades auditadas:

I - responder e prestar as informações solicitadas pela AudIn no prazo previamente estabelecido, através dos sistemas institucionais utilizados pela AudIn;

II - prestar apoio e atender a equipe de auditoria responsável pela condução dos trabalhos; e

III - promover medidas a fim de cumprir as recomendações exaradas pela auditoria, encaminhando as informações quantos as diligências adotadas no prazo estabelecido, assim como fornecendo evidências de sua implementação.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos pela AudIn, às unidades auditadas, poderão ser flexibilizados mediante prévio requerimento e desde que devidamente justificado.

Art. 27. Não poderão ser sonegados aos servidores da auditoria qualquer processo, documento ou informação que diz respeito ao exercício da atividade de auditoria.

Art. 28. O servidor que causar qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo às ações de auditoria, seja por ação ou omissão, ficará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29. Anualmente, a Unidade de Auditoria planeja e integra as ações de capacitação e desenvolvimento de competências no seu PAINT.

Art. 30. A UFDPAr tem o compromisso de estimular e criar oportunidades para que os colaboradores da AudIn participem de eventos e atividades externas voltadas para o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

aprimoramento profissional e a capacitação, considerando sua atuação multidisciplinar, reconhecendo a necessidade de um conjunto diversificado de habilidades técnicas e experiências para desempenhar com eficácia as diversas tarefas atribuídas à auditoria interna.

Art. 31. Cada membro da equipe da AudIn, incluindo o Auditor-Chefe, é obrigado a participar de no mínimo 40 (quarenta) horas de treinamento ou capacitação anualmente, para garantir que estejam sempre atualizados em relação ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 32. A AudIn estabelecerá, por ato específico, o PGMQ visando avaliar a qualidade, gerar dados gerenciais e fomentar a melhoria constante da atividade de auditoria interna, abrangendo desde o planejamento até o acompanhamento das recomendações emitidas.

Art. 33. O PGMQ deve englobar as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 34. Com o objetivo de aprimorar a qualidade de seus serviços, a AudIn deve estabelecer indicadores de desempenho, considerando, no mínimo:

I - O nível de cumprimento do PAINT;

II - O nível de adesão das unidades auditadas às recomendações emitidas pela AudIn; e

III - A avaliação da Administração Superior e dos gestores sobre os trabalhos de auditoria interna realizados.

Art. 35. Os resultados do PGMQ devem ser utilizados como base para os processos de capacitação dos colaboradores da AudIn e para a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 36. O Auditor-Chefe deverá comunicar anualmente os resultados do PGMQ ao CONSAD.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste regimento serão solucionados pelo Auditor-Chefe, salvo os de competências da Reitoria e dos órgãos superiores universitários.

Art. 38. A AudIn utilizará a Solicitação de Auditoria (SA) para requerer informações e documentos que darão respaldo à equipe de auditoria quanto à conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único. A recusa ou o atraso injustificado na prestação das informações solicitadas pela AudIn implicará em comunicação à Administração Superior da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 39. O prosseguimento de processos administrativos não pode ser condicionado à manifestação da AudIn.

Art. 40. Este regimento deverá ser revisado a cada doze meses a partir da data de sua publicação, a fim de observar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 13/2020/SFC/CGU.

Art. 41. Não havendo previsão na legislação Administrativa Pública Federal quanto a um determinado procedimento de auditoria, os trabalhos serão orientados pelas normas brasileiras de auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes, sempre que aplicáveis.

Art. 42. Fica revogado os §§ 14 e 15 do art. 1º do anexo II da Resolução CONSUNI nº 07 de 08 de outubro de 2021.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.